



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

INDICAÇÃO Nº 1993



Fui procurado pela Dra. Daniela Dias Freitas, Presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Praia Grande, ocasião na qual expôs a ausência de existência de Conselho específico voltado à proteção e defesa dos animais em nossa Cidade.

Conforme a Lei Municipal nº 1.943 de 28 de junho de 2019, em seu artigo 48º, foi criado o Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

O Fundo em comento, tem por objetivo o fomento de ações e serviços voltado à proteção e defesa da vida animal, conforme parágrafo único, do artigo 48 da mesma lei:

Art. 48º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida e Defesa Animal. Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal tem por objetivo dar condições financeiras para o desenvolvimento de ações e serviços, para a proteção e defesa da vida animal dentro do município de Praia Grande e compreendem:
I - Financiar, investir, custear e promover as ações e atividades de proteção e defesa da vida animal no município de Praia Grande;
II - Implantar e desenvolver programas de controle populacional que contemplem o registro e identificação de animais, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
III - Apoiar programas e projetos que visem defender, proteger, oferecer tratamento e destinação aos animais;
IV - Informar e divulgar ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;
V - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Ainda, este fundo é diretamente ligado à Secretaria de Saúde Pública e tem um Conselho Gestor do Fundo, composto pelo rol taxativo do artigo 50º.

Todavia, diferente de outras áreas de atuação municipal, não existe o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, apenas o Conselho Gestor do Fundo. A exemplo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela Lei Municipal 882/94; e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.867/17.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Assim, considerando uma maior amplitude de atuação dos defensores da causa animal, bem como maior representatividade pelas instituições de proteção e demais membros da sociedade civil organizada.

Se faz necessário o chamamento, em ambos os órgãos municipais ligados a causa animal, de instituições e demais órgãos de classes interessados, para ocupar vagas no referido Conselho a ser criado.

Diante do exposto, **INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno**, a Exma. Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini**, que adote as providências necessárias junto à secretaria competente para que se estude a criação de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal na cidade de Praia Grande.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 10 de maio de 2022.



RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR